Publicado no Mural
Câmara Municipal de Buritis

De: 02/08/24 A: 02/09/24

MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº. 028/2024

"Regulamenta a aplicação da Lei n. 14.129, de 29 de março de 2021 – no âmbito da Câmara Municipal de Buritis."

O **Presidente da Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia,** nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal desta Casa Legislativa faz saber que o Plenário aprovou e promulga a seguinte:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º Esta Resolução tem por objetivo regulamentar a aplicação da Lei n. 14.129, de 29 de março de 2021, instituindo no âmbito da Câmara Municipal de Buritis o Programa Municipal de Governo Digital.

Art.2º O Programa Municipal de Governo Digital terá as seguintes diretrizes:

I. A manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;

II. Ampliação da oferta de serviços digitais;

III. Aproximação entre a gestão legislativa municipal e o cidadão;

IV. Uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão, diminuindo as desigualdades;

V. Busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.

CAPÍTULO II
DA DIGITALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS E DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 3º A Câmara Municipal de Buritis poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

I. criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores municipais;

II. pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores municipais e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

Art. 4º As Plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos municipais, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:

I. Ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;
II. Painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

§1º As Plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal, de aplicativo ou de outro canal digital e único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.

§2º As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

Art. 5º A Câmara Municipal de Buritis, através dos setores responsáveis pela prestação digital de serviços públicos, deverá:

I. Manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente as referentes à Carta de Serviços ao Cidadão;
II. Monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;
III. Integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;
IV. Eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;
V. Aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital;

Art. 6º A Câmara Municipal de Buritis buscará oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.

Art. 7º As Plataformas de Governo Digital deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 8º São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

I. Gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;
II. Atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;
III. Padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;
IV. Recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas.

CAPÍTULO IV
DA INTEROPERABILIDADE DE DADOS ENTRE ÓRGÃOS PÚBLICOS

Art. 9º A Câmara Municipal de Buritis deverá gerir suas ferramentas digitais, tendo em consideração:

I. A interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;
II. A proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018.

Art. 10 A Câmara Municipal de Buritis promoverá o uso de dados para a construção e o acompanhamento das políticas públicas, respeitada a Lei Federal nº 13.709/18.

CAPÍTULO V
DOS SERVIÇOS DIGITAIS PÚBLICOS DISPONÍVEIS

Art. 11 Os serviços digitais disponíveis e em operação, são os seguintes:

I. Carta de Serviços ao Usuário;
II. Transparência Municipal;
III. e-Sic: Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão;
IV. Sistema de Processo Legislativo;
V. Sistema Web de Ouvidoria.

CAPÍTULO VI
DO USO DE DADOS

Art. 12 O acesso para o uso de serviços públicos poderá ser garantido total ou parcialmente pela Câmara Municipal de Buritis, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços.

Art. 13 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Buritis, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

Moises Paulo da Costa
Presidente da CMB